

1. Anexo II
2.
3. TERMO DE PARCERIA Nº. XXX/2018- CET
BENEFICIÁRIA: COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET
PARCEIRO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
OBJETO: Termo de Parceria do "10º PRÊMIO CET DE EDUCAÇÃO DE TRÂNSITO - 2018"

Edital de Chamamento Público nº XXX /2018- CET
EXPEDIENTE Nº: 2125/17
A COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET, situada na Rua Barão de Itapetininga, 18, Centro, CEP: 01042-000, na cidade de São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob nº 47.902.648/0001-17, neste ato representada pelo senhor Clodoaldo Pacce Filho, CPF nº 954.924.708-25, e pelo senhor Afonso Antonio Hannel, CPF nº 027.813.102-63, doravante denominada CET ou BENEFICIÁRIA, e a empresa XXXXXX, CNPJ nº. XXXX, com sede na XXXXXX, neste ato representada pelo senhor XXXXXXXX, brasileiro, (profissão), RG nº. XXXXXXXX, CPF nº. XXXXXXXXXX, doravante denominada PARCEIRA, tem entre si acordado os termos deste Termo de Parceria, com fulcro no Decreto 40.384/2001, alterado pelo Decreto nº 52.062/2010 e no Edital de Chamamento nº XXXX/2018 da CET, mediante as cláusulas e condições seguintes:

4. CLÁUSULA PRIMEIRA
5. DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO
6.

1.1 O "PRÊMIO DE EDUCAÇÃO DE TRÂNSITO" é um curso anual, criado em 2009 que busca disseminar práticas de educação e segurança no trânsito, incentivando a reflexão e a criatividade na produção de trabalhos, pelos diversos segmentos da população da cidade de São Paulo, bem como proporcionar uma visibilidade positiva para o tema trânsito além de estreitar os laços com os cidadãos paulistanos.

7.
1.2 A participação da população nas nove edições anteriores, somaram cerca de 49.000 inscrições, 28.000 trabalhos recebidos e 337 participantes, bem como 18 prêmios de Honra ao Mérito para escolas que tiveram expressiva participação. Esses números apontam para o fato de que o Prêmio CET de Educação de Trânsito está solidificado no calendário da cidade, além de ser uma referência quanto a educação e segurança no trânsito.

8. CLÁUSULA SEGUNDA
9. DO OBJETO

2.1 Constitui objeto do presente termo a Parceria do Concurso anual intitulado "PRÊMIO CET DE EDUCAÇÃO DE TRÂNSITO", na sua 10ª Edição, por meio da disponibilização gratuita, pelo PARCEIRO de : XXXXXX (descrever a ação; material ou aporte a ser fornecido pelo parceiro).

10.
11. CLÁUSULA TERCEIRA
12. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO PARCEIRO
13.

3.1 Produzir, montar e desmontar todos os materiais de ativação publicitária conforme modelos e nas quantidades autorizadas pela CET, às suas expensas e responsabilidade civil, penal e trabalhista;

3.2. Entregar o material de divulgação, nos locais designados pela CET, a partir do dia XX de XXXXXX de 2018;

3.4 Incluir em todas as peças publicitárias ou de merchandising do evento as marcas da CET e demais empresas colaboradoras;

3.5 Fornecer os materiais de acordo com o layout, especificações e quantidades estabelecidas pela CET;

3.6 Responsabilizar-se por danos pessoais e/ou materiais que envolvam os itens listados, independente de culpa, desde o início da montagem até a completa remoção dos elementos e equipamentos ou a até a entrega do material;

3.7 Participar da Comissão Julgadora do concurso, quando convidada, e avaliar as categorias com os mesmos critérios estabelecidos no Edital do 10º Prêmio CET de Educação de Trânsito, em conjunto com os especialistas da CET;

3.8 Apresentar projeto, no prazo máximo de XX dias após a assinatura do presente termo, de forma a especificar a quantidade e a localização dos elementos publicitários.

14. CLÁUSULA QUARTA
15. DAS OBRIGAÇÕES DA CET

4.1 Indicar e nomear prepostos para acompanhar a execução do presente Termo de Parceria;

4.2 Disponibilizar no site www.cetsp.com.br/premiocet-deeducacao, as informações, inscrições, edital e verificação de entrega de trabalho;

4.3 Definir o layout e fornecer o arquivo eletrônico e as especificações técnicas para a confecção dos materiais em caráter de divulgação, tais como logomarca, entre outros que se fizerem necessários;

4.4 Autorizar a inserção da logomarca da EMPRESA PARCEIRA em conjunto com as logomarcas municipais, em conformidade com o Manual de Identificação visual da PMS;

4.5 Informar a data e local para entrega, montagem e realização, conforme plano de trabalho apresentado pelo PARCEIRO;

4.6 Planejar e organizar reuniões técnicas, sempre que necessário, para definir soluções e/ou alterações do projeto, mediante acordo entre as partes;

4.7 Disponibilizar o local adequado para a realização dos eventos;

4.8 Colaborar nas operações de acesso aos eventos;

4.9 A CET poderá convidar um ou mais representante(s) da(s) empresa(s) parceira(s) para fazer parte da comissão julgadora de uma ou mais categorias, que analisará os trabalhos recebidos juntamente com especialistas da CET;

4.10 Publicar e divulgar a lista com os nomes dos vencedores do 10º Prêmio CET de Educação de Trânsito;
4.11 Fornecer ao PARCEIRO a lista dos vencedores do 10º Prêmio CET de Educação de Trânsito para o pagamento dos prêmios em até 30 (trinta) dias úteis, após a publicação da lista no Diário Oficial.

16. CLÁUSULA QUINTA
17. DAS CONTRAPARTIDAS DO PARCEIRO

5.1 O PARCEIRO poderá inserir sua logomarca nos materiais fornecidos e que neste estejam elencados, de acordo com o espaço definido pela CET;
5.2 O material fornecido pelo PARCEIRO deverá estar de acordo com o layout e especificações estabelecidas pela CET;
5.3 Os custos de produção e instalação, se houver, para a realização da ação de educação de trânsito e/ou dos materiais fornecidos, bem como os custos das ações desenvolvidas serão de inteira responsabilidade do PARCEIRO;

5.4 Conforme artigo 2º, § 1º, V do Decreto Municipal nº 51.953/10, o PARCEIRO estará isento da cobrança dos custos operacionais.

18.
19. CLÁUSULA SEXTA
20. DO CRONOGRAMA

6.1 O Cronograma de execução do 10º Prêmio CET de Educação passa a vigorar a partir da assinatura do Termo de Parceria:

Etapa	Descrição	Produto	Responsável	Entrega
1	Publicação D.O	- Edital do concurso	CET	Março/2018
2	Definição e Impressão de Material	- Divulgação (Folhetos/ Cartazes/ Mídias Eletrônicas)	CET/ Empresa Parceira	Março/2018
3	Inscrições	- Início das inscrições no site CET, acompanhamento e atendimento aos participantes.	CET	Abril a Junho/2018
4	Recebimento dos Trabalhos	-Acompanhamento e verificação de entrega dos trabalhos	CET	Abril a Junho/2018

5	Análise dos Trabalhos	- Seleção e verificação de acordo com o edital; - Organização e execução da Comissão Julgadora	CET	Junho a Julho/2018
6	Publicação D.O	- Lista dos Vencedores	CET	Agosto/2018
7	Preparação da Cerimônia	- Brindes/ Placas de Honra ao Mérito/ Certificados e Cheques Simbólico/ Banner exposição	Empresa Parceira	Agosto/2018
8	Premiação	- Depósito bancário na conta dos vencedores	Empresa Parceira	30 dias úteis após a publicação dos vencedores
9	Cerimônia	- Evento de encerramento do Prêmio	CET/ Empresa Parceira	Setembro/2018

21. CLÁUSULA SÉTIMA
22. DA VIGÊNCIA

7.1 A vigência deste Contrato compreende o período da sua assinatura até o dia XX de XXXXXXXX de 2018.

23. CLÁUSULA OITAVA
24. DAS SANÇÕES E DA RESCISÃO

8.1 São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, devendo ser observados os procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03;

8.2 Sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei, será aplicada multa pecuniária de até 10% (dez por cento) pelo não cumprimento da cláusula 2.1 , que implicará na rescisão automática do presente contrato.

8.3 As multas e demais penalidades previstas na legislação são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis;

8.4 Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer das hipóteses previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas respectivas modificações com as condições ali indicadas.

25. CLÁUSULA NONA
26. DA PUBLICAÇÃO

9.1 A CET providenciará a publicação do extrato do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei no. 8.666/93.

27. CLÁUSULA DÉCIMA
28. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 As signatárias do presente instrumento são empresas que prezam pela ética nas práticas comerciais e exigem que seus parceiros adotem a mesma postura. Desta forma, as partes contratantes se comprometem a não oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do Decreto Municipal nº 56.633/15.

10.2 Os casos omissos serão disciplinados pelos princípios estatuidos na Lei Federal nº 8.666/93 e suas modificações e nas disposições da Lei Municipal nº 13.278/02 e no Decreto nº. 44.279/03 e suas alterações;

10.3 Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste instrumento.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Termo de Parceria, em 3 (três) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado de acordo, serão assinadas pelas partes contratantes e pelas testemunhas ao final identificadas.
 São Paulo, XX de XXXX de 2018.

PELA CET

AFONSO ANTONIO HENNEL Diretor Administrativo e Financeiro	CLODOALDO PACCE FILHO Chefe de Gabinete da Presidência
PELO PARCEIRO	

(Nome do parceiro)
 Testemunhas:
 1.
 (nome da testemunha)
 2.
 (nome da testemunha)
 Anexo III - Declaração que não emprega menores de 18 anos
DECLARAÇÃO

..... (Razão Social),
 inscrita no CNPJ sob o nº (MATRIZ)
 ..., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)

 portador(a) da Carteira de Identidade - RG nº
 e do CPF nº

DECLARA,
 sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V, art. 27, da Lei federal nº 8.666/93, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, assim como assume o compromisso de declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo à sua habilitação.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()
 São Paulo, de de 2018

.....
 (assinatura do representante legal)
 (Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

SÃO PAULO OBRAS

GABINETE DO PRESIDENTE

RELATÓRIO DE ANÁLISE DAS CRÍTICAS E SUGESTÕES RECEBIDAS EM AUDIÊNCIA PÚBLICA

OBJETO: Apresentação e discussão do PROJETO DE CONCESSÃO ONEROSA DO MOBILIÁRIO URBANO, que tem por objeto a confecção, instalação e manutenção de SANITÁRIOS PÚBLICOS, com exploração publicitária.

A Prefeitura de São Paulo, por intermédio da São Paulo Obras – SPObras, divulga, após a devida análise, as conclusões sobre as contribuições recebidas em Audiência Pública realizada em 31/01/2018, das onze horas às treze horas, no Auditório da Secretária da Cultura, localizado na Av. São João nº 473, 8º andar, Centro - São Paulo.

ANÁLISE DAS CRÍTICAS E SUGESTÕES
 A) Com relação às sugestões e críticas apresentadas pelo Sr. Conrado Kallas, representante da empresa ALL SPACE, por escrito:
 Pergunta 01a: Qual a justificativa para a limitação de 04(quatro) empresas por consórcio?

Resposta 01a: A admissão da participação de empresas em consórcio permitirá ampliar o universo de licitantes, bem como aumentar a viabilidade da execução do objeto do futuro Contrato de Concessão.

Por outro lado, para que seja preservada a competição que se exige em um processo licitatório com essas características, não deve ser admitida a participação ilimitada de empresas, num mesmo consórcio. Logo, considerando as principais atividades a serem desenvolvidas na execução dos contratos – financiamento do projeto, serviços de engenharia, logística operacional e exploração publicitária – deve ser admitida a formação de consórcios, com até 04 (quatro) empresas.

Pergunta 02a: Qual a capacidade técnica que será exigida, e qual forma?
 Resposta 02a: Trata-se de matéria a ser apreciada na fase de elaboração e publicação do edital, o qual será submetido, inicialmente à Consulta Pública, ocasião em que os interessados poderão apresentar críticas e/ou sugestões sobre a matéria.

Pergunta 03a: Qual a base de valores de venda da publicidade que foi utilizada, dado que este parâmetro é fulcral a viabilidade econômica? Foi prevista receitas acessórias?

Resposta 03a: Os valores de venda foram os observados atualmente no mercado.

Sim, foram previstas receitas acessórias, observadas aquelas trazidas pelas concessões atuais em curso, bem como outras apropriadas aos equipamentos em tela. Dada a dinâmica do segmento, outras deverão surgir, mas como se trata de situação futura, incerta e indefinida, não há como especificá-las neste momento; porém, na hipótese de sua ocorrência e aprovação pelo Poder Concedente, seu impacto no projeto será avaliado, nos termos do contrato.

Pergunta 04a: Qual a justificativa para a modalidade técnica e preço? Não seria restrito a atividades intelectuais?

Resposta 04a: A modalidade será técnica e preço, pois deve-se considerar os seguintes tópicos:

- Metodologia e demais procedimentos pertinentes à implantação dos novos equipamentos de mobiliário urbano.
- Metodologia para a realização dos serviços de manutenção, reparos, limpeza, conservação e operação dos novos mobiliários urbanos.

- Metodologia e demais procedimentos pertinentes a troca de mídia em painéis publicitários vinculados aos mobiliários urbanos.

- Metodologia e demais procedimentos pertinentes ao remanejamento de equipamentos e atendimento emergencial.

- Recursos e soluções de tecnologia para promover facilidades de informação.

- Capacitação técnica pertinente ao objeto da concessão, referente à velocidade de implantação dos equipamentos.

- Capacitação técnica pertinente ao objeto da concessão, referente a entulhos e resíduos gerados e manutenção dos equipamentos.

- Compatibilidade e coerência da Proposta Técnica com a Proposta Comercial.

Pergunta 05a: Considerando que as concessões de abrigos e relógios permitem a exploração de 2 faces de 2m², o cálculo de viabilidade econômica não deveria considerar este potencial, e não apenas o atualmente instalado? Com estes mesmo números de faces/habitantes, a viabilidade não se altera?

Resposta 05a: O cálculo de viabilidade econômica leva em conta os parâmetros atuais, verificados em mercado, da ocupação dos painéis publicitários. Não se verifica, na prática, ocupação total dos espaços o tempo todo.

A viabilidade depende da performance operacional do concessionário.

B) Com relação às sugestões e críticas apresentadas pelo Sr. Humberto, representante da empresa SHEMAPO- Sistemas de Comunicação, em audiência:

Pergunta 01b: Em sua opinião, sob a ótica publicitária, o cara da mídia quer saber se o painel dele tem uma visibilidade com um público-alvo grande, e com certeza não é o morador da praça, então uma das possibilidades de se obter sucesso na empreitada seria dissociar as faces do equipamento.

Resposta 01b: Não há previsão legal.

Pergunta 02b: Em sua opinião, instalar um sanitário para uso masculino, que pode ser de uma dimensão menor e um para uso feminino, com mais conforto, considerando a forma como usam o banheiro, poderiam determinar o equilíbrio na aplicabilidade ou na implantação do conceito na cidade.

Resposta 02b: Não há previsão legal.

C) Com relação às sugestões e críticas apresentadas pelo Sr. Humberto Pereira, representante da empresa CLEAR CHANNEL, em audiência:

Pergunta 01c: Em sua opinião, acompanhando as considerações do representante da SHEMAPO, acha válido um estudo da dissociação da face publicitária atrelada ao próprio sanitário, em razão do alto custo na fabricação do mobiliário e o possível valor de comercialização das faces publicitárias.

Resposta 01c: Não há previsão legal.

C.02 Pergunta:
 Pergunta 2.1c: Existe possibilidade de cobrança?

Resposta 2.1c: Não haverá nenhuma cobrança à população pelo uso dos sanitários públicos, o uso será franqueado..

Pergunta 2.2c: Haverá necessidade de comprovação de experiência técnica?

Resposta 2.2c: Vide resposta à pergunta 2, acima.

Pergunta 2.3c: Sanitário móvel não pode circular com publicidade, se for um painel adesivo como fazer? (Sugere um estudo, se não for uma publicidade digital de circular com a propaganda).

Resposta 2.3c: A vedação de circulação de publicidade vem da lei Cidade Limpa, Lei 14.223/2006. Para o painel não digital basta cobrir sua face (tela superposta, cortinado, lona, etc.), até chegar a seu destino, quando será retirada a cobertura para exibição da publicidade.

LICITAÇÕES

DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

GABINETE DA SECRETÁRIA

PROCESSO Nº 6074.2017/0000720-3

Rerratificação Despacho publicado no D.O.C. de 09/02/2018.

À vista dos elementos que instruem o presente, especialmente a manifestação da Assessoria Jurídica desta Pasta, às fls. retro, pela competência conferida na Portaria nº 132/SMDHC/2017, RERRATIFICO o item II do despacho publicado no D.O.C. de 09/02/2018, para constar que a dotação orçamentária é a de número 34.10.14.422.3013.6.178.3.3.90.30.00.00 e não como constou, ratificando os demais atos.

GESTÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

6013.2016/0000008-5 - Secretaria Municipal de Gestão – SMG - Ata de Registro de Preços nº 011/SMG-COBES/2016, tendo como detentora a empresa Terrão Comércio e Representações Ltda. e objeto o fornecimento de copos plásticos para café e água – alteração da marca dos produtos – aditivo – Tendo em vista os elementos constantes do presente processo, em especial as manifestações do Departamento de Gestão de Suprimentos e Serviços – DGSS, da Coordenadoria de Bens, Serviços e Parcerias com o Terceiro Setor – COBES e da Coordenadoria Jurídica – COJUR desta Pasta, SEI nºs 6239749 e 6753379, **AUTORIZO**, com fundamento na LEI Nº 13.278, 07 DE JANEIRO DE 2002 e DECRETO Nº 56.144, DE 1º DE JUNHO DE 2015 e Portaria SF nº 389 de 18/12/2017 o REAJUSTE da Ata de Registro de Preços nº 011/SMG-COBES/2016, tendo por detentora a empresa Terrão Comércio e Representações Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 64.088.214/0001-44, com base no Índice de Preços ao Consumidor, da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - IPC-FIPE, de agosto de 2017, apurado em 2,09%.

GUAIANASES

GABINETE DO PREFEITO REGIONAL

ATA DE RP Nº 001/SMG-COBES/2017

Processo Eletrônico: 6038.2018/0000028-0
DESPACHO:

1. À vista dos elementos constantes do presente, e no exercício das atribuições a mim conferidas pelo artigo 9º, da Lei Municipal 13.399/02, regulamentada pelo Decreto nº 42.325/02, AUTORIZO, a utilização da Ata de RP nº 001/SMG-COBES/2017, cuja detentora é a empresa AMAD - COMÉRCIO E TRANSPORTE DE GÁS LTDA - EPP , CNPJ: 67.795.682/0001-47 objetivando-se o fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo - G.L.P. Botijão de 13 kg., no valor estimado de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) onerando a dotação 68.10.15.122.3024.2.100.3.3.90.30.00.00 do orçamento vigente.

CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA DE LICITAÇÃO

Do processo 6038.2018/0000030-1
DESPACHO:

1. À vista dos elementos constantes do presente, e no exercício das atribuições a mim conferidas pelo artigo 9º, da Lei Municipal 13.399/02, regulamentada pelo Decreto nº 42.325/02, HOMOLOGO a Cotação Eletrônica nº 007/2018 com suporte no Inciso II, do artigo 24, da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, combinada com a Lei Municipal nº 13.278/02, regulamentada pelo Decreto nº 44.279/03 e Decreto nº 54.102/13, autorizo a contratação direta, da empresa DAVOP COMERCIAL LTDA, CNPJ nº 04.463.413/00001-63, através de Dispensa de Licitação, objetivando-se a aquisição de Telhas, Vigas e Parafusos, para atender as necessidades das Unidades desta Prefeitura Regional, conforme proposta.

2. Autorizo, em consequência, a emissão da Nota de Empenho, que valerá como contrato, no valor de R\$ 1.545,00 (um mil quinhentos e quarenta e cinco reais) onerando a dotação 68.10.15.122.3024.2.100.3.3.90.30.00.00, do orçamento vigente.

CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA DE LICITAÇÃO

Do processo 6038.2018/0000014-0
DESPACHO:

1. À vista dos elementos constantes do presente, e no exercício das atribuições a mim conferidas pelo artigo 9º, da Lei Municipal 13.399/02, regulamentada pelo Decreto nº 42.325/02, HOMOLOGO a Cotação Eletrônica nº 005/2018 com suporte no Inciso II, do artigo 24, da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, combinada com a Lei Municipal nº 13.278/02, regulamentada pelo Decreto nº 44.279/03 e Decreto nº 54.102/13, autorizo a contratação direta, da empresa SALENAS MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO EIRELI- EPP, CNPJ nº 07.065.674/0001-13, através de Dispensa de Licitação, objetivando-se a aquisição de materiais para escritório, para atender as necessidades das Unidades desta Prefeitura Regional, conforme proposta - 6609273.

2. Autorizo, em consequência, a emissão da Nota de Empenho, que valerá como contrato, no valor de R\$ 4.044,20 (quatro mil quatrocentos e quatro reais e vinte centavos), onerando a dotação 68.10.15.122.3024.2.100.3.3.90.30.00.00, do orçamento vigente.

CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA DE LICITAÇÃO

Do processo 6038.2018/0000029-8
DESPACHO:

1. À vista dos elementos constantes do presente, e no exercício das atribuições a mim conferidas pelo artigo 9º, da Lei Municipal 13.399/02, regulamentada pelo Decreto nº 42.325/02, HOMOLOGO a Cotação Eletrônica nº 006/2018 com suporte no Inciso II, do artigo 24, da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, combinada com a Lei Municipal nº 13.278/02, regulamentada pelo Decreto nº 44.279/03 e Decreto nº 54.102/13, autorizo a contratação direta, da empresa VIDEABAND INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES - EIRELI, CNPJ nº 03.574.465/00001-44, através de Dispensa de Licitação, objetivando-se a aquisição de Bandeiras, para atender as necessidades das Unidades desta Prefeitura Regional, conforme proposta.

2. Autorizo, em consequência, a emissão da Nota de Empenho, que valerá como contrato, no valor de R\$ 735,00 (setecentos e trinta e cinco reais) onerando a dotação 68.10.15.122.3024.2.100.3.3.90.30.00.00, do orçamento vigente.

CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA DE LICITAÇÃO

Do processo 6038.2018/0000015-8
DESPACHO:

1. À vista dos elementos constantes do presente, e no exercício das atribuições a mim conferidas pelo artigo 9º, da Lei Municipal 13.399/02, regulamentada pelo Decreto nº 42.325/02, HOMOLOGO a Cotação Eletrônica nº 003/2018 com suporte no Inciso II, do artigo 24, da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, combinada com a Lei Municipal nº 13.278/02, regulamentada pelo Decreto nº 44.279/03 e Decreto nº 54.102/13, autorizo a contratação direta, da empresa SOARES COMERCIO E LICITAÇÕES LTDA - ME, CNPJ nº 27.494.420/0001-28, através de Dispensa de Licitação, objetivando-se a aquisição de Repele e Protetor Solar, para atender as necessidades das Unidades desta Prefeitura Regional, conforme proposta.

2. Autorizo, em consequência, a emissão da Nota de Empenho, que valerá como contrato, no valor de R\$ 3.595,00 (três mil quinhentos e noventa e cinco reais) onerando a dotação 68.10.15.122.3024.2.100.3.3.90.30.00.00, do orçamento vigente.

CARTA CONVITE Nº 001/SP-G/2018